



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 1803 /2022.

*Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 1747 de 14/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 1741 de 17/08/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido nos anexos da Lei 1747 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei 1741 de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal aprovado pela Lei 1759 de 11 de novembro de 2021 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) abaixo classificado:

**01.02.04 – Fundo Municipal de Ensino Básico - FUNDEB**

12.361.0022.2016.0000 – Ensino Fundamental – Magistério 70%	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 078).....	R\$ 200.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (Ficha 079).....	R\$ 60.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra (Ficha 081).....	R\$ 40.000,00

**Art. 3º** - O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação de recursos vinculados a transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na forma do parágrafo 3º. do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi  
e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



**Art. 5º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues,                      de maio de 2022.

**Fabricio Antonio Roncolli**  
Prefeito Municipal